

Termo de Referência 165/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
165/2024	253002-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF	ANDREIA SILVA NOGUEIRA	10/10/2024 22:13 (v 4.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	92/2024	25351.815759/2024-16

1. Definição do Objeto

Orientações Gerais: Antes da elaboração do Termo de Referência, leia as orientações de preenchimento apresentadas na Nota Informativa nº 1/2023/SEI/COLIP/GGGA/ANVISA (SEI 2398096).

1 . UNIDADE ORGANIZACIONAL DEMANDANTE / UNIDADE ORGANIZACIONAL SUPERIOR

- Assessoria de Planejamento - Aplan/Gadip/Diretor-Presidente;
- Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIP.
- Coordenação Administrativa da Comissão de Ética/Gadip/Diretor-Presidente;
- Gerência de Logística - Gelog / Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeiro;
- Gerência de Orçamento e Finanças - Gefic / Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeiro;
- Gerência de Arrecadação - Gegar / Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeiro;
- Corregedoria - Coger;
- Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES;
- Gabinete do Diretor-Presidente - Gadip/Diretor-Presidente;
- Auditoria Interna da Anvisa - Audit.

2 . OBJETO

2.1. Contratação direta, sob a categoria de inexigibilidade de licitação, de instituição especializada na prestação de serviço técnico profissional especializado de aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à efetivação de inscrição dos servidores lotados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa em evento de capacitação.

2.2. Os serviços a serem contratados estão devidamente especificados no corpo deste Termo de Referência.

Id	Servidores que participarão da capacitação	Matrícula SIAPE	Ramal	Cargo Efetivo	Cargo em comissão/código do cargo
1	Gustavo Henrique Trindade da Silva	1306296	4375	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Assessor Chefe de Planejamento - CA I
2	Marina Torres Uber Bucek	2111177	4375	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Assessora - CCT IV
3	Fabiano Ferreira de Araújo	1241480	4375	Analista Administrativo	Coordenador - CCT V
4	Vanessa de Araújo Matos	3003010	4375	Técnico Administrativo	Assessora - CCT IV
5	Luciana Eugenia Caixeta	1567996	4375	Analista Administrativo	Não se aplica
6	Wanessa Tenório Gonçalves Holanda	1584386	4375	Tecnologista	Coordenadora - CCT V
7	Artur Iuri Alves de Sousa	1244195	5886	Tecnologista	Gerente-Geral II
8	Doriane Patricia Ferraz de Souza Pompeu	1518751	6930	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Assessora - CCT IV
9	Geraldo Marques Ferreira Filho	7225841	3364-9242	Agente Administrativo	Coordenador - CCT IV
10	Andréia Silva Nogueira	1338595	6600	Analista Administrativo	Sem cargo
11	Melissa Luciele Karlinski	1749185	6600	Técnico Administrativo	Sem cargo
12	Gabriela Dias Duarte	2264100	6932	Técnico Administrativo	Sem cargo
13	Leonardo Carvalho Mano Gonçalves	1492109	6932	Analista Administrativo	Sem cargo
14	Fernando Lucas de Oliveira	1568346	6491	Analista Administrativo	Gerente - CGE IV
15	Marcus Kleber Eler Viana	156795	4383	Analista Administrativo	Assessor - CCT IV
16	Rodrigo Cleto Jorge	2109216	4383	Analista Administrativo	Assistente - CCT III
17	Mariana Xavier Rocha	1568431	4383	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Assistente - CCT III
18	Irene Teixeira dos Santos	1278341	4383	Técnico Administrativo	Assistente - CCT III
19	Danitz Passamai Rojas Buvinich	1355783	N/A	Analista Administrativo	Gerente-Geral II
20	Denise Soares Mendes Amorim	1436719	N/A	Analista Administrativo	Gerente - CGE IV
21	Michelle Cecília dos Reis Oliveira	1820823	N/A	Técnico Administrativo	Coordenadora - CCT V

22	Cleonice Maria da Silva Leão Nunes	1060737	4197	não se aplica	Gerente de Projeto - CGE IV
23	Simone Saad Calil	1622170	4421	Auditora Federal de Finanças e Controle	Assessora - CCT IV
24	Verangge Pereira Lopes Custódio	1569060	4472	Analista Administrativo	Assessora - CCT IV

NOME DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO		CARGA HORÁRIA	NATUREZA DO EVENTO	MODALIDADE	INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO E CNPJ/ DUNS/TIN
XXIX Congresso Internacional do CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública		32 horas	Congresso	Presencial	Centro Latino- Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD)
LOCAL	Brasília-DF	PERÍODO	De 26 a 29 de novembro de 2024		

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXIX Congresso Internacional do CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública	21172	UNIDADE	U\$ 200.00 / R\$ 1.000,00	U\$ 4.800.00 / R\$ 24.000,00

3. EVENTOS ADICIONAIS

Não se aplica.

4. DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA CONFORME PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP

APLAN: Garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.

GGCIP: Aprimorar a incorporação de modelos de gestão da informação para subsidiar a tomada de decisão.

CORET: Aperfeiçoar ações de promoção da conduta ética.

GELOG: Proporcionar aos servidores o desenvolvimento de habilidades técnicas, de gestão, operação e monitoramento, afetas à sustentabilidade e suas vertentes.

GEFIC: Atuar como órgão Setorial dos Sistemas de Administração Financeira e de Orçamento e Planejamento do Governo Federal (Lei n. 13.848/2019).

GEGAR: Ser bom ouvinte, saber lidar com desenvolvimento da equipe. (Constará da próxima atualização do PDP 2024).

COGER: Participar da elaboração das estratégias institucionais de atuação internacional, identificando interlocutores e mapeando instituições parceiras, de acordo com a complexidade da matéria e conforme especificado pelo gestor da área.

GGPES: Tomar decisões e gerenciar de forma competente e estratégica os atos da organização.

Gabinete do Diretor Presidente: Superar o desempenho padrão, apresentando soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas", vinculada à necessidade: "Aperfeiçoar a capacidade de suporte e assessoramento estratégico.

AUDIT: Identificar os principais marcos institucionais que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO FORA DA CIDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, SE FOR O CASO.

Os servidores Leonardo Carvalho Mano Gonçalves e Melissa Luciele Karlinski precisarão se deslocar das suas unidades de exercício tendo em vista que o evento será realizado unicamente em Brasília-DF e apenas na modalidade presencial. Ambos fazem parte da equipe remota da GGGAF e por isso tem exercício nas CVPAFs.

5.1 Em caso de capacitação internacional, observar a Nota Informativa nº 1/2023/SEI/COLIP /GGGAF/ANVISA (2398096), informando qual é a relação da capacitação com a atividade fim da Anvisa. Neste caso, as afirmativas deverão ser atestadas pelo Diretor supervisor da unidade organizacional.

6. PERÍODO DO ÚLTIMO AFASTAMENTO DO PAÍS PARA FINS DE CAPACITAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 91.800/85, ART. 9º E LEI Nº 8.112, ART. 95, § 1º.

ID	Servidor	Afastamento
1	Gustavo Henrique Trindade da Silva	25/10/2010 à 05/11/2010
2	Marina Torres Uber Bucek	não se aplica
3	Fabiano Ferreira de Araújo	10/11/2014 a 14/11/2014
4	Vanessa de Araújo Matos	não se aplica
5	Luciana Eugenia Caixeta	10/11/2014 a 14/11/2014
6	Wanessa Tenório Gonçalves Holanda	09/11/2014 a 16/11/2014
7	Artur Iuri Alves de Sousa	21/11/2024 a 24/11/2023
8	Doriane Patricia Ferraz de Souza Pompeu	não se aplica
9	Geraldo Marques Ferreira Filho	não se aplica
10	Andréia Silva Nogueira	não se aplica
11	Melissa Luciele Karlinski	não se aplica
12	Gabriela Dias Duarte	não se aplica
13	Leonardo Carvalho Mano Gonçalves	não se aplica
14	Fernando Lucas de Oliveira	não se aplica
15	Marcus Kleber Eler Viana	não se aplica
16	Rodrigo Cleto Jorge	21/11/2023 a 24/11/2023
17	Mariana Xavier Rocha	19/03/2012 a 22/03/2012
18	Irene Teixeira dos Santos	não se aplica
19	Danitzia Passamai Rojas Buvinich	não se aplica

20	Denise Soares Mendes Amorim	24 a 26/10/2022
21	Michelle Cecília dos Reis Oliveira	não se aplica
22	Cleonice Maria da Silva Leão Nunes	21 a 24/11/2023
23	Simone Saad Calil	26 e 27/03/2024
24	Verangge Pereira Lopes Custódio	15 e 16/01/2024

7. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Servidor	Nome da chefia imediata	Cargo em comissão /código da chefia
Gustavo Henrique Trindade da Silva	Karin Schuck Hemesath Mendes	Chefe de Gabinete - CGE I
Marina Torres Uber Bucek	Gustavo Henrique Trindade da Silva	Assessor Chefe de Planejamento - CA I
Fabiano Ferreira de Araujo	Gustavo Henrique Trindade da Silva	Assessor Chefe de Planejamento - CA I
Vanessa de Araujo Matos	Fabiano Ferreira de Araujo	Coordenador - CCT V
Luciana Eugenia Caixeta	Fabiano Ferreira de Araujo	Coordenador - CCT V
Wanessa Tenório Gonçalves Holanda	Gustavo Henrique Trindade da Silva	Assessor Chefe de Planejamento - CA I
Artur Iuri Alves de Sousa	Antônio Barra Torres	Diretor-Presidente
Doriane Patricia Ferraz de Souza Pompeu	Rômison Rodrigues Mota	Diretor
Geraldo Marques Ferreira Filho	Nélio Bastos Moraes	Coordenador Regional
Andréia Silva Nogueira	Renato Carneiro Lino da Silva	Gerente de Logística - CGE IV
Melissa Luciele Karlinski	Renato Carneiro Lino da Silva	Gerente de Logística - CGE IV
Gabriela Dias Duarte	Paulo Henrique de Souza Cortonesi	Gerente de Orçamento e Finanças - CGE IV
Leonardo Carvalho Mano Gonçalves	Paulo Henrique de Souza Cortonesi	Gerente de Orçamento e Finanças - CGE IV
Fernando Lucas de Oliveira	Willans Nunes dos Santos	Gerente-Geral II
Marcus Kleber Eler Viana	Leonardo Farias Passos	Corregedor - CGE II
Rodrigo Cleto Jorge	Leonardo Farias Passos	Corregedor - CGE II
Mariana Xavier Rocha	Leonardo Farias Passos	Corregedor - CGE II
Irene Teixeira dos Santos	Leonardo Farias Passos	Corregedor - CGE II
Danitz Passamai Rojas Buvinich	Antonio Barra Torres	Diretor-Presidente
Denise Soares Mendes Amorim	Danitz Passamai Rojas Buvinich	Gerente-Geral II
Michelle Cecília dos Reis Oliveira	Danitz Passamai Rojas Buvinich	Gerente-Geral II
Cleonice Maria da Silva Leão Nunes	Karin Schuck Hemesath Mendes	Chefe de Gabinete - CGE I
Simone Saad Calil	Karin Schuck Hemesath Mendes	Chefe de Gabinete - CGE I
Verangge Pereira Lopes Custódio	Walter Ferreira Dantas	Auditor interno - CGE II

7.1. Justificativa da chefia do porquê está indicando o(s) servidor(es) para participação no evento de capacitação.

O Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) é um organismo público internacional, criado em 1972, de caráter regional para a América Latina, e cujo eixo de atuação é a modernização das administrações públicas.

Assim, os congressos do CLAD passaram a ser referência para os que atuam nas áreas de gestão das instituições públicas, visto o nível de debate e o caráter estratégico dos temas desenvolvidos, sendo um dos principais fóruns de compartilhamento de experiências sobre a Reforma do Estado e Administração Pública na Ibero-américa.

Os servidores indicados atuam em unidades vinculadas diretamente ao Diretor-Presidente e Auditoria, que desempenham atividades ligadas à gestão, governança e integridade, e precisam se atualizar em relação às melhores práticas gerenciais, de modo a aprimorar os processos de trabalho e projetos estratégicos da Anvisa a fim de entregar melhores resultados.

Adicionalmente as equipes da Aplan e GGPES possuem os trabalhos aprovados para apresentação no referido congresso:

- Benchmarking Internacional sobre a Gestão Estratégica da Regulação em Saúde (artigo);
- Tendências e Cenários do Setor de Saúde (artigo);
- A Formulação da Estratégia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: contexto, escolhas e resultados (artigo);
- Estratégias para reduzir resistências e conduzir a implantação da gestão por resultados na Anvisa utilizando a abordagem por OKR no serviço público (artigo);
- Gestão da regulação em saúde sob uma perspectiva internacional: estratégias, tendências e inovações (painel);
- Experiências de OKRs no setor público: histórias inovadoras de transformação, agilidade e compromisso com a excelência na administração pública;
- O novo modelo de gestão do desempenho da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o fortalecimento da comunicação da estratégia e avaliação da performance alinhado com as boas práticas do GBT (painel).

8. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR

Gustavo Henrique Trindade da Silva / Marina Torres Uber Bucek / Fabiano Ferreira de Araujo / Vanessa de Araujo Matos / Luciana Eugenia Caixeta / Wanessa Tenório Gonçalves Holanda: Os servidores da Aplan, CPGES e CQUAL realizam atividades de assessoramento à Diretoria Colegiada e de modernização da gestão no que se refere às temáticas de Governança, Gestão de Resultados, Gestão de Processos, Estrutura Organizacional, Gestão de Riscos Corporativos, Planejamento Estratégico e Prestação de Contas.

Artur Iuri Alves de Sousa: gestão das ações de conhecimento, inovação e pesquisa corporativa, concentradas em: na gestão da transparência e acesso à informação; na governança, ciência e inteligência de Dados; e na gestão documental e memória corporativa.

Doriane Patrícia Ferraz de Souza Pompeu: Como Presidente -Substituta e membro-titular da Comissão de Ética da Anvisa (CEAnvisa), desenvolve atividades como instrução e julgamento de processos éticos, atuando também no desenvolvimento de ações de promoção da conduta ética para os agentes públicos da Anvisa. Representa a CEAnvisa no Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Geraldo Marques Ferreira Filho: Como membro-titular da Comissão de Ética da Anvisa (CEAnvisa), desenvolve atividades como instrução e julgamento de processos éticos, atuando também no desenvolvimento de ações de promoção da conduta ética para os agentes públicos da Anvisa. Representa a CEAnvisa no Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Andréia Silva Nogueira: Elaboração e gestão do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS; acompanhar a elaboração, atualização e gestão do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS; monitorar os dados dos contratos de consumo e de geração de resíduos sólidos; planejar, executar e monitorar campanhas de capacitação e conscientização sobre contratações sustentáveis, sustentabilidade ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos; gerir contratos e parcerias relativos a logística sustentável, participar das interlocuções junto às demais unidades da Anvisa e órgãos externos acerca do tema sustentabilidade, para apresentação de planos, projetos e seus respectivos resultados.

Melissa Luciele Karlinski: Coordenar monitoramento orçamentário e de restos a pagar dos contratos de logística da Anvisa; Atuar na elaboração e gestão do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS; planejar, executar e monitorar campanhas de capacitação e conscientização sobre contratações sustentáveis, sustentabilidade ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos; participar das interlocuções junto às demais unidades da Anvisa e órgãos externos acerca do tema sustentabilidade, para apresentação de planos, projetos e seus respectivos resultados

Gabriela Dias Duarte Pereira e Leonardo Carvalho Mano Gonçalves: os servidores executam essencialmente atividades voltadas para a Liquidação de Despesas. As tais atividades estão atreladas à verificação de documentos fiscais (notas fiscais, faturas e boletos) e documentos de atesto, verificação de regularidade fiscal de empresas (SICAF), acompanhamento da execução financeira e orçamentária dos contratos, verificação da legislação vigente relacionada ao contrato administrativo (quando houver), indicação de nota de empenho para custeio da despesa, elaboração de formulário de liquidação e construção de extrato de execução das despesas. Juntam-se a esse rol as análises de requerimento de ressarcimento, a verificação de Restos a Pagar e a projeção da execução financeira dos contratos.

Fernando Lucas de Oliveira: Gerenciamento de equipe, normatização, acompanhamento de regras de sistemas, apuração de valores devidos e não pagos, ou pagos de forma indevida ensejando restituições de valores, além de demais ações a fim de garantir o cumprimento dos normativos relacionados à gestão da Arrecadação da Agência

Marcus Kleber Eler Viana, Rodrigo Cleto Jorge, Mariana Xavier Rocha, Irene Teixeira dos Santos: Os servidores da Corregedoria são responsáveis pela análise prévia das denúncias e representações relacionadas à apuração de conduta de agentes públicos e entes privados que atuam junto à Anvisa, para assim subsidiar a instauração de procedimentos correcionais investigativos e punitivos.

Danitzia Passamai Rojas Buvinich: Atua como Gerente-geral de Gestão de Pessoas, sendo responsável por gerenciar os processos de recrutamento, seleção, capacitação, desenvolvimento, desempenho, cadastro e pagamento de pessoal, concessão de benefícios, saúde e qualidade de vida no trabalho, de forma alinhada à estratégia organizacional.

Denise Soares Mendes Amorim: Gerenciamento de equipe e dos processos de desenvolvimento de pessoas, gestão e avaliação de desempenho, recrutamento e seleção, PGOR, Programa de Estágio e Gestão de Carreira.

Michelle Cecília dos Reis Oliveira: Gerenciamento de equipe e dos processos de qualidade de vida, saúde, perícias médicas e saúde suplementar.

Cleonice Maria da Silva Leão Nunes: A servidora tem atuação nas ações de relacionadas à análise de processos administrativos alusivo a recursos de 1ª e 2ª instâncias sob a égide da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normativos correlatos. Adicionalmente, atua nas ações de relacionadas à gestão da integridade na Anvisa; nas ações de estruturação, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade da Anvisa; nas ações relacionadas à gestão de riscos de integridade e executa outras atividades de assessoria de natureza administrativa no Gabinete do Diretor-Presidente.

Simone Saad Calil: A servidora é responsável por assessorar o Gabinete do Diretor-Presidente nas ações de relacionadas à gestão da integridade na Anvisa; na coordenação das ações de estruturação, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade da Anvisa; nas ações relacionadas à gestão de riscos de integridade; promover articulação com as unidades dos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética e transparência nos assuntos relacionados ao Sipef e ao Programa de Integridade da Anvisa; e executar outras atividades de assistência ao Gabinete do Diretor-Presidente nos assuntos ligados à gestão da integridade.

Verangge Pereira Lopes Custódio: Assessoramento direto ao Auditor Chefe na supervisão dos trabalho de auditoria, nas atividades de gestão da unidade e no atendimento às demandas dos órgãos de controle.

9. OBJETIVO

9.1. A presente capacitação visa o aprofundamento de conhecimentos por parte desses servidores, bem como a aquisição de novos conhecimentos que contribuam para o surgimento e o desenvolvimento de habilidades que façam o servidor exercer as atribuições de seu cargo com maior eficiência e/ou com maior qualidade.

O Congresso será estruturado por meio de painéis, apresentações, workshops e mesas-redondas para as atividades presenciais, comunicações livres e apresentações de livros pela plataforma do evento, cujas áreas temáticas específicas serão compostas pelos seguintes temas:

- Democracia, transformação do Estado e desenvolvimento
- Mudança climática e políticas de desenvolvimento sustentável
- Políticas sociais, culturais e de direitos humanos
- Regulação e políticas econômicas e de infraestrutura
- Inovação e transformação digital
- Igualdade e diversidade na administração pública
- Burocracia e gestão pública
- Ética pública, governo aberto e integridade da informação
- Direito administrativo, gestão e políticas públicas
- Participação e governança colaborativa
- Relações intergovernamentais e governos locais

Assim, as unidades demandantes vinculadas ao Diretor Presidente e Auditoria terão a oportunidade de qualificar seus servidores em temas relevantes para ampliar a capacidade de modernização dos processos operacionais, de gestão e governança no âmbito da Anvisa, sendo determinante para apoiar a Agência no alcance dos seus objetivos e resultados finalísticos.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO GOVERNO

10.1. Conforme determinado pelo Decreto nº 9.991/2019 e o art. 2º, IV da Portaria nº 1.690 /ANVISA, de 7 de outubro de 2019 deve-se priorizar os cursos ofertados pelas escolas de governo.

Trata-se de evento internacional, realizado pelo Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), que já está em sua 29ª edição, com participação de palestrantes de vários países. O evento tem um organizador exclusivo, não sendo realizado, portanto, pelas escolas de governo brasileiras.

11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Motivação da contratação

A contratação se justifica pela necessidade de manter o quadro de servidores da Anvisa atualizado sobre as melhores práticas de gestão adotadas nos países latino-americanos, de modo a contribuir para a melhoria contínua dos processos de trabalho e projetos da Diretoria e suas áreas de interlocução.

As temáticas contempladas nesta edição do Congresso estão alinhadas às competências das unidades dos participantes e refletem temas emergentes e desafios contemporâneos da Administração Pública, sendo possível observar cenários nacionais e internacionais. Além disso, esta capacitação está diretamente relacionada ao Objetivo Estratégico 7 (Desenvolver pessoas para o futuro), possibilitando a troca de experiências e o desenvolvimento de capacidades individuais e institucionais.

11.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

Os servidores aplicarão os conhecimentos adquiridos nas atividades e projetos das suas unidades e na melhoria dos processos de trabalho relacionados ao desenvolvimento de novas ferramentas, governança e gestão de projetos da Agência.

11.3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

11.3.1. O Decreto nº 9.991/2019, que “dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento” foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. O referido Decreto é a legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais.

11.3.2. No texto do art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seus parágrafos:

§ 1º O PDP deverá:

- I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;
- II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, por diagnóstico de competências.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, **considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.** (grifo nosso)

11.3.3. Verifica-se, portanto, o claro intuito governamental de qualificar seus profissionais, de forma a melhorar os serviços prestados à sociedade, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando atender a demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

Salientamos que esta capacitação se relaciona com o Objetivo Estratégico 7 do Mapa Estratégico da ANVISA, conforme Planejamento Estratégico 2024 a 2027, intitulado "Desenvolver pessoas para o futuro", tendo como prioridade apoiar o desenvolvimento de competências digitais, informacionais, de inovação e de gestão, capacitando as pessoas para enfrentar os desafios atuais e futuros no campo da saúde, como a automação e a inteligência artificial.

11.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Identificador da Futura Contratação: 253002-90007/2023

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, III, alínea f.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

12.1. Justificativa da inviabilidade de competição

Este Congresso, realizado anualmente, estabeleceu-se como um fórum internacional de referência essencial em sua área e constitui a espinha dorsal do programa de trabalho do CLAD, pois é a atividade da maior chamada internacional sobre a reforma do Estado e da administração pública em que experiências e pesquisas são apresentadas e discutidas.

O Congresso reúne ministros e secretários de Estado responsáveis pelas políticas públicas em questão, além de parlamentares, pesquisadores e professores universitários e instituições especializadas, consultores e funcionários públicos de países da região e de outras partes do mundo; permitindo, assim, a exposição de diversas perspectivas e a troca de ideias sobre aspectos centrais desse problema.

O Congresso é, além disso, o espaço propício para a realização de reuniões de redes acadêmicas e governamentais patrocinadas pelo CLAD, bem como um encontro entre instituições e pessoas ligadas à área.

O Gestor deverá observar que:

Com efeito, não é todo e qualquer curso ou ação de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal que enseja a contratação direta com amparo no artigo 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 porém apenas um curso ou ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que trate de temas que não sejam básicos, nem banais, corriqueiros, nem convencionais, nem de domínio público ou generalizado pelos profissionais da área, nem facilmente encontrados nas grades programáticas dos cursos geralmente ofertados no mercado.

12.2. Notória especialização

O Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo (CLAD) é um organismo internacional de referência nas áreas de sua competência. Além do reconhecimento alcançado entre os governos da América Latina, várias organizações públicas internacionais frequentemente solicitam sua colaboração. Da mesma forma, desenvolve atividades de pesquisa e fortalecimento institucional em conjunto com várias instituições governamentais de cooperação e instituições de pesquisa e ensino na Europa, Estados Unidos e Canadá. Participa institucionalmente de outras instâncias internacionais e é o secretariado técnico permanente das

Conferências Ibero-americanas de Ministros da Administração Pública e Reforma do Estado, realizadas no âmbito das Cúpulas Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo. O CLAD realiza o seu congresso há 29 anos.

12.3. Requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.3.1. Quanto a **justificativa** para a presente situação de inexigibilidade, reiteramos a **natureza singular** que a presente capacitação ostenta, bem como, a caracterização dos profissionais que ministrarão o Congresso e/ou da instituição organizadora como de **notória especialização**. Para tanto, reportamo-nos aos argumentos amplamente discorridos nos itens acima.

12.3.2. Quanto a **razão da escolha do fornecedor ou executante**, lembramos que o expressivo conceito e renome dos participantes do Congresso, no âmbito dos temas em questão, ante suas características e experiências únicas, os diferenciam dos demais profissionais-padrão encontrados no mercado, o que reflete na seleção do executor de confiança. Diante disso, não há como se comparar objetivamente a oferta de cursos similares, como já exposto anteriormente.

12.3.3. Acerca da **justificativa do preço**, exigida nos termos do art. 72, VII da Lei nº 14.133/21, encontra-se nos autos folder do evento (SEI nº 3221498 e 3221499), nos quais constam informação acerca das taxas que devem ser pagas para participação, demonstrando que o valor cobrado da Anvisa é o mesmo valor cobrado de todo e qualquer interessado em participar do curso.

12.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

13. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Tipo de despesa	Valor por pessoa (R\$)	Valor Total (R\$)
Inscrição	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
Diárias e passagens	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ -	R\$ -
Outros: [Informe o gasto adicional]	R\$ -	R\$ -
Valor Total (R\$)	R\$ 4.100,00	R\$ 30.200,00
Observação: As despesas referentes a diárias, passagens, seguro viagem e outros serão tratadas em procedimento próprio, conforme instruções das áreas gestoras destes processos organizacionais.		

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa em referência está prevista na classificação orçamentária abaixo:

Programa de trabalho: 10.128.2115.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos de Qualificação e Requalificação

Fonte de recursos: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento

Plano Interno: Será informado pela Gedep quando da análise da solicitação de capacitação.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

15.1.1. Declaração de que a entidade de ensino não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz e de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

15.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.3. Prova de regularidade jurídica;

15.1.4. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.1.5. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

15.1.6. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.1.7. Prova de regularidade na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>);

15.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “15.1.4”, “15.1.5” e “15.1.6” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Constatada a existência de sanção, a ANVISA não prosseguirá com a contratação.

15.5. A futura contratada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao menos no nível I - Credenciamento, para fins de adjudicação da contratação direta no Sistema Compras.gov.br.

15.5.1. A ausência de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) impede que a contratação seja realizada.

15.6. Caso não haja o registro regular dos níveis de cadastramento do SICAF, a empresa deverá apresentar para:

15.6.1. Habilitação jurídica:

15.6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

15.6.1.1.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.6.1.2. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

15.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.7. Caso a instituição organizadora do evento seja uma empresa estrangeira é dispensada apresentação dos documentos de “Condição de habilitação” listadas no item 15.1 e 15.6.

15.8. As empresas estrangeiras obrigatoriamente deverão:

15.8.1. apresentar o D-U-N-S Number ou Trade Identification Number (TIN);

15.8.2. realizar o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao menos no nível I - Credenciamento.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global. Este regime foi escolhido diante da previsibilidade das quantidades dos serviços a serem executados, permitindo a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

17. DEVERES DA CONTRATANTE

17.1. Efetuar a inscrição dos participantes do evento no site da contratada;

17.2. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

17.3. Receber o certificado fornecido pela contratada que esteja em conformidade com o Termo de Referência e a proposta aceita;

17.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;

17.5. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução contratual, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

17.6. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

17.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

17.8. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento da execução contratual;

17.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.10. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado;

17.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, Termo de Contrato e os termos de sua proposta;

17.12. Exigir, dos servidores participantes da capacitação, a obrigação de ressarcir as despesas referentes à presente contratação no caso de não cumprimento da frequência mínima e do consequente não recebimento de certificado de conclusão.

18. DEVERES DA CONTRATADA

18.1. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da capacitação;

18.2. Ministrando a capacitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa (fôlder);

18.3. Fornecer material de apoio, quando couber;

18.4. Emitir certificados de conclusão, para cada servidor participante;

18.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à Contratante o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;

18.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação;

18.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução do serviço caberá aos servidores selecionados para participar do evento de capacitação em questão.

20. PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

20.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE

20.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

20.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social — CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

20.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

20.10. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

20.11. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

20.12. Caso a pessoa jurídica da CONTRATADA esteja amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve-se informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.13. A nota fiscal deve ser emitida de forma a evidenciar os diferentes tipos de serviços e suas respectivas alíquotas.

20.14. Quanto as condições de reajustamento, os preços são fixos e irreajustáveis.

20.15. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, que contenham declarações inexatas, que estiverem preenchidas de forma ilegível ou apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem à clareza, ou ainda, que descumpram outras disposições contidas na legislação tributária.

20.16. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

20.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

20.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim
apurado: $I = i / 365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

20.19. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.20. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.21. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.22. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá apresentar a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.23. Caso a CONTRATADA esteja amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

21. SANÇÕES

21.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, que acarrete transtornos à execução do objeto, tais como:

- a) Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;
- b) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- c) Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;

d) Executar serviços diferentes dos previstos neste Termo de Referência.

e) No caso de reincidência, será aplicada nova advertência, podendo ainda, cumulativamente, serem aplicadas as demais sanções administrativas de que trata este item, após a avaliação dos prejuízos causados.

21.1.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/21).

21.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada RESSARCIR a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada (art. 156, IV e § 5º da Lei nº 14.133/21).

21.2. A suspensão temporária será aplicada quando a CONTRATADA:

21.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo regulamentar;

21.2.2. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

21.3. O comportamento inidôneo estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e arts 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela Contratada, a Contratante poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da Lei.

21.6. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

**Tabela-1-
Infração**

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
Não entregar o certificado; por ocorrência.	4
Não realização do evento de capacitação.	4
Prestar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1

21.7. A penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Contratante:

- a) Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) Rescisão do Contrato.

21.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

21.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente da Contratante, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

21.10. A penalidade de declaração de inidoneidade segundo o §§ 5º e 6º, I do art. 156 da Lei nº 14.133/21, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, na esfera Federal, e será aplicada após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

21.11. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de se relacionar contratualmente com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.

21.12. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

21.13. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21), contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado, cabendo à ANVISA a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.

21.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados.

21.15. As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133/21).

21.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

21.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

22.1.1. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

23. DECLARAÇÕES DOS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

23.1. Declaro que assumo o compromisso de me empenhar ao máximo para obter o melhor aproveitamento possível da capacitação que me está sendo proporcionada e declaro estar ciente das obrigações decorrentes, em especial quanto à prestação de contas, à de compartilhar os conhecimentos adquiridos quando solicitado, bem como, em caso de desistência, à de ressarcimento à Anvisa dos custos da capacitação, na forma e na proporção estabelecida pelas normas vigentes. Além disso, comprometo-me a cadastrar o certificado digitalizado ao Sistema de Gestão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (SGPDP), disponível no AVA Visa.

23.2. Declaro, que no caso de evento fora do país, comprometo-me a encaminhar relatório à AINTE e à GEFIC nos prazos estabelecidos e a não solicitar novo afastamento antes de decorrido igual período ao da presente capacitação para novo afastamento com a mesma finalidade.

O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador do documento.

No caso do TR se referir a mais de um servidor, os outros servidores devem expedir despacho no processo manifestando concordância com este TR.

A solicitação de capacitação requer aprovação da chefia imediata, gerente (se for o caso), Gerente-Geral ou equivalente e Diretor Supervisor, mediante despacho no próprio processo.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: É responsável pela elaboração do TR.

ANDREIA SILVA NOGUEIRA

Analista Administrativo